PORTARIA SPU/MGI Nº 1.661, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Revogada pela Portaria SPU/MGI Nº 2.446, de 31 de março de 2025

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto 11.437, de 17 de março de 2023, combinado com os artigos 40 e 48 do Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, a Comissão Permanente de Licitação para Vendas de Imóveis.

§ 1º É atribuição da Comissão Permanente de Licitação para Vendas de Imóveis a condução dos processos licitatórios para venda de imóveis sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União localizados em todo território nacional.

§ 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Thallyta de Paiva Lacerda - Matrícula SIAPE nº 1759140, que a presidirá;

II - Vinicius Bastiani Teixeira - Matrícula SIAPE nº 1270759;

III - Luciana Pereira Bendelak - Matrícula SIAPE nº 3356642;

IV - Edione Ferreira da Silva Barbosa - Matrícula SIAPE nº 1000710;

V - Renata Moreira de Almeida - Matrícula SIAPE nº 2309171; e

VI - Valéria Veloso Caetano Soares - Matrícula SIAPE nº 1150282.

§ 3º A presidente, em seus impedimentos e ausências, será substituída por integrante da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º A Comissão apenas poderá reunir-se com o mínimo de 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º Sempre que necessário ao desempenho de suas funções, a Comissão poderá solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.190, de 15 de maio de 2023, publicada do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, Seção 2, pág. 41, restando mantidos os atos praticados durante sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.